

SUMÁRIO DO PLANO DE TRABALHO EXPLORATÓRIO REALIZADO

PLANO DE TRABALHO EXPLORATÓRIO REALIZADO (PTE-R)

- a) instrumento em que se especificam as atividades realizadas e os respectivos cronogramas e orçamentos para cada bloco sob contrato de E&P, bem como para o momento em que forem executadas as obrigações remanescentes;
- b) A remessa anual do PTE realizado deverá incorporar as atividades realizadas, os respectivos cronogramas e orçamentos no ano de referência a que se refere o inciso II do art. 11 da Resolução ANP 876/2022 (RANP PTE).
- c) Conforme art. 17 dessa mesma resolução:

“ A remessa anual do PTE realizado deverá incorporar as atividades realizadas e os respectivos cronogramas e orçamentos no ano de referência a que se refere o inciso II do art. 11.

Parágrafo único. Caso a remessa anual do PTE realizado esteja em desacordo com a remessa anual do PTE previsto do mesmo ano de referência, deverão ser apresentadas as devidas justificativas sempre que o PTE realizado:

I - incorporar atividades não informadas no PTE previsto;

II - excluir atividades informadas no PTE previsto; ou

III - apresentar variação do orçamento por atividade superior a vinte e cinco por cento, para mais ou para menos, quando comparado ao PTE previsto. “

O QUE SE DEVE INDICAR NO PTE-R (ATIVIDADES-ORÇAMENTO -JUSTIFICATIVAS)

- a) No PTE-R deve indicar o que foi realizado no bloco em 2025 (atividade e orçamento);
- b) se nada foi feito deve-se indicar a rubrica “sem atividade”, mesmo se o PTE-P não tiver indicado atividades;
- c) Devido a impossibilidade de seleção de mais de uma rubrica “sem atividade” para uma mesma etapa, no caso de não realização integral de mais de 1 atividade prevista no PTE-P, deve-se selecionar a rubrica “sem atividade”, todavia deverá se 1 indicar as justificativas neste mesmo item para todas as atividades (de uma mesma etapa ou PAD).

QUAIS BLOCOS DEVEM CARREGAR O PTE-R-2025

- a) Blocos com contrato vigentes em 2025;
- b) Blocos devolvidos (ou que tenham findado a Fase de exploração) mas que tenham PDI aprovado em 2025 ou anteriormente;
- c) Blocos suspensos em 2025.

ETAPAS A SE CONSIDERAR NO PTE-R

- a) O PTE-R deve considerar as Etapas de PEM, PAD e PDI.

BLOCOS SUSPENSOS (PEM e/ou PAD) ou em POSTERGAÇÃO DA DC (PAD)

- a) Não podem ser realizadas atividades in loco;
- b) Nos casos de suspensão por atraso em licenciamento ambiental, deve ser realizada a descrição pormenorizada das últimas atividades do processo de licenciamento.
- c) Descrever atividades realizadas que não dependam de acesso a área do bloco.

REVISÕES DO PTE-R

Revisões do PTE-R podem ser apresentadas por solicitação:

- a) do operador, quando julgar necessário;
- b) da ANP, nos termos do do § 2º do art. 21 da RANP PTE.

PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

Indicar as atividades e respectivos orçamentos para cada bloco.

PLANO DE AVALIAÇÃO DE DESCOBERTA (PAD)

Com relação aos PADs deverão ser observadas as seguintes orientações, além das dispostas na RANP nº 876/2022:

- a) Para o caso PAD que compreendam mais de um bloco, a atividade deverá ser declarada no respectivo bloco onde ela será realizada.*
- b) Caso a atividade possua previsão de realização em mais de um bloco, a exemplo de uma sísmica, ratear a quantidade para cada um dos blocos (assim como é feito para o PEM).*
- c) As atividades comuns tanto ao PAD quanto ao PEM, nos contratos pertinentes, devem ser declaradas no PAD, além disso deve-se acrescentar uma observação de 2 que a atividade será utilizada para o abatimento do PEM do bloco. A operadora deve seguir essa diretriz para evitar a duplicidade de atividades.*

PROGRAMA DE DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES (PDI)

Relativo à etapa de devolução de áreas, para contratos vigentes ou encerrados, os blocos que tenham Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) aprovado deverão enviar PTE, com as atividades e respectivos orçamentos.

O Carregamento das informações acerca do PTE na etapa do PDI devem ser consideradas a partir do ano de aprovação do PDI. Desse modo, se esse foi aprovado em 2025 ou anteriormente, deve-se considerar seu carregamento no PTE-R 2025 e nos próximos, até o fim das atividades aprovadas no PDI.

ATIVIDADES DE PERFURAÇÃO DE POÇOS

Solicita-se indicar no campo "descrição da atividade", (i) quais os objetivos dos poços, caso haja mais de um (– principal ou secundário), (ii) a nomenclatura do prospecto do Operador, (iii) a apropriação volumétrica de hidrocarbonetos (P10, P50 e P90) associada a esses objetivos (VOIP - VGIP).

Salientamos que os volumes de ambos os fluidos (óleo e gás) devem ser quantificados em milhões de metros cúbicos (MMm³), devendo ser identificado o fluido principal .

SISTEMA DE CARREGAMENTO

Os manuais de carga estão disponíveis no módulo i-Engine do sistema Do Poço ao Posto (DPP) e que esse será o sistema empregado para carregamento dos dados do PTE previsto e realizado. Informamos que, o acesso ao DPP pode ser feito pela Central de Sistemas ANP (CSA) - <https://csa.anp.gov.br/> - ou diretamente pelo link DPP - <https://dpp.anp.gov.br>.

Para submissão do Plano de Trabalho Exploratório (PTE), tanto previsto quanto realizado, há três modalidades de envio, após estarem logados no DPP, entre as quais recomendamos a utilização do “formulário WEB”, por ser mais intuitiva e não haver necessidade de buscar códigos no Swagger (ver apresentação). A gestão de acesso ao DPP deve ser realizada por meio do CSA. Em caso de impossibilidade de solução de qualquer problema de acesso, o usuário deve enviar de email para o endereço sigep_sep@anp.gov.br, especificando nome do usuário, e-mail corporativo, problema identificado, CPF e CNPJ.